

TC 019.274/2013-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Estado do Maranhão.

Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72); Marcos Aurélio Alves Freitas (CPF 471.367.153-34); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat (CNPJ 73.471.963/0010-38).

Advogado constituído nos autos:

-Walter Viana Silva (OAB-DF 19.022) e Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB-DF 18.641), representando o Senat. Peça 48 e 63.

- Flávia Lyss Barros Leite (OBA/MA 10.315), representando Marco Aurélio Alves Freitas. Peça 32.

- Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e José Carlos Martins (OAB/MA 1.077), representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni. Peça 25.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 60).

Número/Ano: 2912/2017

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 28/3/2017.

Ata nº: 9/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s). Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s). Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Sim de (Flávia Lyss Barros Leite e José Carlos Martins). Peças 25 e 32.	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) sim de (Walter Viana Silva, Renata Arnaut Araújo	X		

Lepsch e Henrique de Araújo Pereira). Peças 25 e 48.			
--	--	--	--

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2, da Portaria – Secex-MA nº 1, de 13/01/2017, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis indicadas no Acórdão 2912/2017 – 2ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar os responsáveis, solidários, Srs. Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87), e Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), **pessoalmente**; Marcos Aurélio Alves Freitas (CPF 471.367.153-34); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat (CNPJ 73.471.963/0010-38), estes na pessoa de seus representantes legalmente constituídos (**ver advogados constituído nos autos, relacionados nesta instrução**), de acordo com os subitens **9.1, 9.2 e 9.3** do Acórdão acima citado;
 - b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, para as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, de acordo com o subitem **9.8** do acórdão acima citado;
 - c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, ao **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, para conhecimento do julgamento, bem como para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 4 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 737-4.